



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
Avenida 7 de setembro s/nº - Centro
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos produtos abaixo relacionados, visam o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho e de todas as suas Unidades e Programas, no exercício de 2023, nos termos da Lei nº 8.666/1.993.

2.2. O fornecimento de combustíveis deve-se à necessidade de abastecimento dos veículos utilizados no deslocamento dos servidores e usuários dos Programas da Assistência Social e nos atendimentos das atividades administrativas.

ITEM	QTDE	UNID	DISCRIMINAÇÃO
1.	80.000	litros	Gasolina comum
2.	35.000	litros	Diesel S-10
3.	15.000	litros	Diesel comum

3. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A contratada deverá fornecer os combustíveis de forma fracionada, conforme demanda e ordens de abastecimentos, fornecidas pela Coordenação Financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, da seguinte forma:

- 1) 25.000 (quinze mil) litros de gasolina para o Cras;
- 2) 17.000 (quinze mil) litros de gasolina para o Programa Primeira Infância;
- 3) 5.000 (cinco mil) litros de gasolina para a Unidade de Acolhimento;
- 4) 18.000 (quinze mil) litros de gasolina para o Programa Bolsa Família;
- 5) 15.000 (quinze mil) litros de diesel S-10 para o Creas;
- 6) 20.000 (quinze mil) litros de diesel S-10 para o Cras;
- 7) 15.000 (dez mil) litros de diesel comum para o SCFV;
- 8) 6.000 (dez mil) litros de gasolina para o IGDSUAS;
- 9) 4.000 (quatro mil) litros de gasolina para a Proteção Social Especial;
- 10) 5.000 (quatro mil e quinhentos) litros de gasolina para a Proteção Social Básica;

3.2. Os combustíveis objetos deste processo deverão ser fornecidos através de abastecimentos, nos postos de combustíveis do contratado, obedecendo a normas de segurança e os mesmos deverão ser localizados dentro do raio de no máximo 10(dez) quilômetros de distância da sede da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho, localizada na Avenida Sete de Setembro s/nº, Centro, Cep: 68540-000, e atender às condições estabelecidas no contrato sem ônus de qualquer natureza que vier ocorrer por conta do



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
Avenida 7 de setembro s/nº - Centro
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

contratado, devendo o contratado ter disponibilidade dos combustíveis, nos horários de 6:00 às 22:00 horas de segunda a domingo.

3.3. A presente exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da cotação mais vantajosa para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, pois, se a distância entre a sede e o estabelecimento fornecedor for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" desaparecerá, em razão do deslocamento.

3.4. Os combustíveis, objeto deste contrato, deverão ser fornecidos conforme às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, ANP e etc - atentando-se a contratada, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e outras editadas pela Poder Legislativo deste Município.

3.5. Os combustíveis deverão ser fornecidos de FORMA FRACIONADA, a partir da assinatura do contrato até findar a vigência do mesmo que se dará em 29 de dezembro de 2023 ou o consumo de todo o quantitativo contratado, prevalecendo a situação que ocorrer por último, podendo ser prorrogado e alterado.

3.6 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato.

4 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Uma vez notificada de que a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho efetivará a contratação, a empresa que ofertou o menor preço deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

4.2. Uma vez contratada, deverá a empresa iniciar imediatamente o fornecimento dos combustíveis de acordo com o especificado neste Termo de Referência e ainda:

4.2.1. responder pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos combustíveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho;

4.2.2. arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados durante o fornecimento dos combustíveis;

4.2.3. zelar pelo perfeito fornecimento dos combustíveis contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte quatro) horas, a contar da notificação;

4.2.4. fornecer os combustíveis contratados, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;



ESTADO DO PARÁ

000013

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
Avenida 7 de setembro s/nº - Centro
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

4.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

4.2.6. manter durante o período de vigência do contrato um preposto aceito pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

4.2.7. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Fundo Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO

Uma vez decidida a contratação, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho obriga-se a:

5.1. convocar a empresa de menor cotação para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato conforme minuta anexada ao presente Termo;

5.2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

5.3. assegurar-se da boa condição dos combustíveis, verificando sua qualidade;

5.4. fiscalizar, através do fiscal de contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade no fornecimento dos combustíveis que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, não deva ser interrompido;

5.5. emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização no fornecimento dos combustíveis, à exigência de condições estabelecidas neste Termo e à proposta de aplicação de sanções;

5.6. efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo.

6. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1 A vigência terá início a partir da assinatura do contrato ate 29 de Dezembro de 2023.

7. DA RECISÃO CONTRATUAL

7.1 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:



ESTADO DO PARÁ

000014

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
Avenida 7 de setembro s/nº - Centro
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

7.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

7.3 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. A despesa com o presente processo correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA: 09.0909. 08.243.0125.1006	ELEMENTO: 3.3.90.30 Fonte: 01660
PROGRAMA: 09.0909. 08.243.0131.2017	ELEMENTO: 3.3.90.30 Fonte: 01660
PROGRAMA: 09.0909. 08.243.0131.2018	ELEMENTO: 3.3.90.30 Fonte: 01660
PROGRAMA: 09.0909. 08.122.0137.2010	ELEMENTO: 3.3.90.30 Fonte: 01660
PROGRAMA: 09.0909. 08.122.1203.2011	ELEMENTO: 3.3.90.30 Fonte: 01660
PROGRAMA: 09.0909. 08.243.0137.2184	ELEMENTO: 3.3.90.30 Fonte: 01660
PROGRAMA: 09.0909. 08.244.0137.2028	ELEMENTO: 3.3.90.30 Fonte: 01660
PROGRAMA: 09.0909. 08.244.0125.2022	ELEMENTO: 3.3.90.30 Fonte: 01660
PROGRAMA: 09.0909. 08.244.0137.2023	ELEMENTO: 3.3.90.30 Fonte: 01660
PROGRAMA: 09.0909. 08.244.0137.2024	ELEMENTO: 3.3.90.30 Fonte: 01660
PROGRAMA: 09.0909. 08.122.0037.2009	ELEMENTO: 3.3.90.30 Fonte: 01500

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente, através de transferência bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o atesto pelo setor competente da nota fiscal/fatura apresentada, desde que os produtos esteja em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à contratada.

9.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

9.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
Avenida 7 de setembro s/nº - Centro
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao produto integrante do respectivo item não fornecido, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do produto em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

10.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Fundo Municipal de Assistência Social, via depósito identificado, com código fornecido pela Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

10.3. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

11. DO FORO COMPETENTE

11.1. É competente o foro da Comarca de Conceição do Araguaia-PA, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

Conceição do Araguaia-PA, 24/02/2023.

PLA

PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES
Secretária de Assistência Social, Habitação e Trabalho.